



PROCURADORIA
JURÍDICA

Projeto de Lei Complementar nº. 006/2022

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Dispõe sobre a revogação de dispositivos, que específica, da Lei nº. 777, de 21/11/1978, com as alterações dadas pela Lei nº. 853, de 06/05/1980 e pela Lei nº. 1.044, de 04/08/1978, integradas ao Código de Obras do Município e regulamentadas pelo Decreto nº. 1.123, de 10/06/1988, e dá outras providências".*

PARECER JURÍDICO

Visa o presente Projeto de Lei Complementar dispor sobre a revogação de dispositivos, que específica, da Lei nº. 777, de 21/11/1978, com as alterações dadas pela Lei nº. 853, de 06/05/1980 e pela Lei nº. 1.044, de 04/08/1978, integradas ao Código de Obras do Município e regulamentadas pelo Decreto nº. 1.123, de 10/06/1988, e dá outras providências.

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, saliento, de saída, que incumbe ao Município, tanto quanto à União, aos Estados e ao Distrito Federal, buscar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, de modo a garantir o bem-estar de seus habitantes e sua segurança.

Da mesma forma estabelece os artigos 5º, incisos I e III da Lei Orgânica do Município de Guariba:

Artigo 5º - São objetivos específicos do Município de Guariba:

*I – Fomentar o desenvolvimento urbano em todos os sentidos;
(...)*

*III – Proporcionar segurança ao cidadão, aos patrimônios públicos e particulares;
(...)*

Bem como, define o artigo 35, inciso II da Lei Orgânica do Município de Guariba

Artigo 35 - Dependem, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara as leis concernentes às seguintes matérias:

(...)

II- Código de Obras ou de Edificações;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Assim sendo, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei Complementar, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa do Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 11 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO TELLES

Procurador Jurídico

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"